

## ***Checklist* relativa ao Registo de Ofertas Públicas de Distribuição de Valores Mobiliários**

Nos termos dos artigos 162.º, 192.º e 194.º do Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto, o pedido de registo de ofertas públicas de distribuição deve ser instruído com os seguintes documentos<sup>1</sup>:

1. Requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração da Comissão do Mercado de Capitais a solicitar o referido registo;
2. Cópia da deliberação de lançamento tomada pelos órgãos competentes do oferente e das decisões administrativas exigíveis;
3. Cópia dos estatutos do emitente dos valores mobiliários sobre o qual incide a oferta;
4. Cópia dos estatutos do oferente;
5. Certidão actualizada do registo comercial do emitente;
6. Certidão actualizada do registo comercial do oferente;
7. Certificado de Bloqueio dos Valores Mobiliários, quando exigível<sup>2</sup>;

---

<sup>1</sup> A junção de documentos pode ser substituída pela indicação de que os mesmos já se encontram, em termos actualizados, em poder da CMC.

A CMC pode solicitar ao oferente, ao emitente ou a qualquer pessoa que com estes se encontre em alguma das situações previstas no n.º 1 do artigo 122.º do Código dos Valores Mobiliários, as informações complementares que sejam necessárias para a apreciação do pedido de registo.

<sup>2</sup> Exigível nos termos do artigo 194.º do Código dos Valores Mobiliários, no caso de Ofertas Públicas de Venda.

8. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do emitente, respeitantes aos três últimos exercícios<sup>3</sup>;
9. Cópia dos relatórios de gestão e de contas, dos pareceres dos órgãos de fiscalização e demais documentos de prestação de contas exigidos por lei ou regulamento do oferente, respeitantes ao último exercício;
10. Relatório ou parecer de auditor elaborado nos termos dos artigos 8.º e 9.º do Código dos Valores Mobiliários;
11. Código de identificação dos valores mobiliários que são objecto da oferta;
12. Cópia do contrato celebrado com o agente de intermediação encarregado da assistência, caso exista;
13. Cópia do contrato de colocação e do contrato de consórcio de colocação, caso exista;
14. Cópia do contrato de fomento de mercado, do contrato de estabilização e do contrato de opção de distribuição de lote suplementar, caso existam;
15. Projecto de prospecto, quando exigível<sup>4</sup>;
16. Estudo de viabilidade, quando exigível<sup>5</sup>;
17. Informação financeira *pro forma*, quando exigível;
18. Projecto de anúncio de lançamento, quando exigível;
19. Relatórios periciais, quando exigíveis;

---

<sup>3</sup> Se à data do pedido de registo da oferta pública de distribuição, houverem decorrido mais de nove meses sobre o termo do último exercício a que se reportam as contas anuais apresentadas, a entidade que não se encontre obrigada a divulgar informação semestral, ou que não haja cumprido essa obrigação, deve apresentar relatórios e contas especiais, organizados nos termos prescritos para o relatório e contas anuais e reportados a data não anterior ao fim do 1.º semestre do exercício em curso, nos termos do artigo 187.º do Código dos Valores Mobiliários.

<sup>4</sup> A elaboração do prospecto deverá estar dentro dos preceitos legais e regulatórios, devendo o conteúdo deste estar em conformidade com o Anexo I ou III, conforme o caso, do Regulamento n.º 3/16, de 02 de Junho, que estabelece as regras aplicáveis ao prospecto de oferta pública de valores mobiliários e de admissão à negociação em mercado regulamentado.

<sup>5</sup> Aplicável nos termos do artigo 180.º Código dos Valores Mobiliários.

20. Pagamento da taxa de registo de ofertas públicas<sup>6</sup> de Kz 974 856,00<sup>7</sup> (Novecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis Kwanzas) devida pelo oferente, acrescida de<sup>8</sup>:

- 0,04% do valor da operação, no caso de obrigações, outros valores mobiliários representativos de dívida ou instrumentos utilizados para investimentos em bens corpóreos, previstos no n.º 3 do artigo 1.º do Código dos Valores Mobiliários;
- 0,05% do valor da operação, no caso de outros valores mobiliários.

21. Pagamento da taxa de aprovação do prospecto<sup>9</sup>, no valor de Kz 245 328,00<sup>10</sup>, acrescida de:

- 0,003% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de acções;
- 0,002% do valor da emissão ou venda efectuada, no caso de outros valores mobiliários.

No caso de Oferta Pública de Subscrição para Constituição de Sociedade, além dos demais documentos exigidos, o pedido de registo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Identificação dos promotores;

---

<sup>6</sup> Nos termos da alínea c) do ponto 3 da tabela anexa a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>7</sup> Nos casos em que o oferente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o valor da taxa a ser pago é de Kz 292 456,80, nos termos do subponto i. da alínea e) do ponto 3 da tabela anexa, a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>8</sup> Em caso de deferimento do pedido.

<sup>9</sup> Nos termos das alíneas a) e b) do ponto 8 da tabela anexa a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas Aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

<sup>10</sup> Nos casos em que o requerente for uma pequena ou média empresa, nos termos da Lei 30/11, de 13 de Setembro, das Micro, Pequenas e Médias Empresas, o valor da taxa a ser pago é de Kz 73 598,40, nos termos do subponto i. da alínea k) do ponto 8 da tabela anexa, a que se refere o artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 209/22, de 23 de Julho – Regime Jurídico das Taxas aplicáveis ao Mercado de Valores Mobiliários e Instrumentos Derivados.

- Documento comprovativo da subscrição do capital social mínimo pelos promotores;
- Cópia do projecto do contrato de sociedade;
- Certidão comprovativa do registo comercial provisório.